



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO Nº 041/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG

CONTRATADA: M S FONSECA SOLUCOES ESPORTIVAS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M S FONSECA SOLUCOES ESPORTIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José dos Santos Marques, nº 70, Centro, no Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.826.217/0001-96, neste ato representado pelo **Sr. Matheus Silva Fonseca**, brasileiro, Educador Físico/ Arbitro, portador da Cédula de Identidade RG nº 59554690, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 071.694.786-25, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, observado o Decreto Municipal nº 07/2006, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Ipuina/MG e Decreto Municipal nº 09/2023, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS DE IPUINA/MG**.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 86, § 3º, II, da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

2.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **MUNICÍPIO**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.2. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3. Os objetos deverão ser entregues nos prazos e condições previstos no Termo de Referência da secretaria requisitante.

3.4. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 49.049,00 (quarenta e nove mil e quarenta e nove reais).

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM PARA FUTSAL ADULTO Arbitragem com 02 árbitros Duração média de partida: 40 minutos	47	UNIDADE	R\$ 280,00	R\$ 13.160,00
02	ARBITRAGEM PARA FUTSAL DE BASE Arbitragem com 02 árbitros	21	UNIDADE	R\$ 229,00	R\$ 4.809,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Duração média de partida: 30 minutos				
04	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE ADULTO, SENDO ASPIRANTES E TITULARES Arbitragem com 01 árbitro e 02 assistentes Duração média de partida: 90 minutos	60	UNIDADE	R\$ 518,00	R\$ 31.080,00

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.5. Fica a **DETENTORA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuina/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IPUIUNA/MG

8.1. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. **Entregar o objeto** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a entrega do objeto que não estejam de acordo com edital e seus anexos;

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser preferencialmente celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente nas mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 89 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. No caso de negligência, imperícia e imprudência a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Ipuiuna -MG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.1.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipuiuna/MG no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

11.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

11.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ipuiuna /MG pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

11.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ipuiuna/MG, 24 de março de 2025.

ELDER CASSIO DE
SOUZA
OLIVA:53717783653

Assinado digitalmente por ELDER
CASSIO DE SOUZA
OLIVA:53717783653
Dados: 2025.03.24 08:36:46 -03'00'

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
Contratante

M S FONSECA SOLUCOES
ESPORTIVAS:51826217000196

Assinado digitalmente por M S FONSECA
SOLUCOES ESPORTIVAS:51826217000196
DN: cn=M S FONSECA SOLUCOES
ESPORTIVAS:51826217000196, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC-SingularID Multipia,
email=matheus_pedrock@hotmail.com
Data: 2025.03.24 11:20:57 -03'00'

Matheus Silva Fonseca
Representante da Empresa
M S FONSECA SOLUCOES ESPORTIVAS
Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO DE Nº 53/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO Nº 041/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA: M S FONSECA SOLUCOES ESPORTIVAS

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **M S FONSECA SOLUCOES ESPORTIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José dos Santos Marques, nº 70, Centro, no Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.826.217/0001-96, neste ato representado pelo **Sr. Matheus Silva Fonseca**, brasileiro, Educador Físico/ Arbitro, portador da Cédula de Identidade RG nº 59554690, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 071.694.786-25 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 09/2023, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS DE IPUIUNA/MG**.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO
Manutenção das Atividades Desportivas	172	020302.12.27.812.0013.2.232.3390.39.00

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste **Contrato** é de **R\$ 49.049,00 (quarenta e nove mil e quarenta e nove reais)**.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM PARA FUTSAL ADULTO Arbitragem com 02 árbitros Duração média de partida: 40 minutos	47	UNIDADE	R\$ 280,00	R\$ 13.160,00
02	ARBITRAGEM PARA FUTSAL DE BASE Arbitragem com 02 árbitros Duração média de partida: 30 minutos	21	UNIDADE	R\$ 229,00	R\$ 4.809,00
04	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE ADULTO, SENDO ASPIRANTES E TITULARES Arbitragem com 01 árbitro e 02 assistentes Duração média de partida: 90 minutos	60	UNIDADE	R\$ 518,00	R\$ 31.080,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. Estabelece-se como índice oficial de reajuste o IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Entregar o objeto deste **Contrato**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido no edital e em seus anexos;

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ipuina/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** nos casos de rescisão previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipuina/MG, 24 de março de 2025.

ELDER CASSIO DE
SOUZA
OLIVA:53717783653

Assinado de forma digital por ELDER
CASSIO DE SOUZA
OLIVA:53717783653
Dados: 2025.03.24 08:37:04 -03'00'

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
Contratante

M S FONSECA SOLUCOES
ESPORTIVAS:51826217000196
Assinado digitalmente por M S FONSECA
SOLUCOES ESPORTIVAS:51826217000196
DN: cn=M S FONSECA SOLUCOES
ESPORTIVAS:51826217000196, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=matheus_pedroki@hotmail.com
Data: 2025.03.24 11:25:15 -03'00'

Matheus Silva Fonseca
Representante da Empresa
M S FONSECA SOLUCOES ESPORTIVAS
Detentora